

MINUTA



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
DiCC/DAA/PROAF/Reitoria

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001

Telefone: (35) 3701-9074, 3701-9075 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: 153028

MINUTA DE CONTRATO N.º **XX/2025** DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO
ENTRE A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALFENAS (UNIFAL-MG)** E A **FUNDAÇÃO DE
APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE)** NOS
TERMOS QUE SE SEGUEM:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG, autarquia de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-001, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **UNIFAL-MG**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.657.149/0001-79, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, n.º 46 - Bairro Centro, Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-000, neste ato representada pelo seu presidente **Eduardo Fernandes Tardiole**, empossado Presidente por meio do Termo de Posse registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Alfenas, Protocolo: 41527, Registro 456 - Av 76, Livro A-53, Folha 550 em 01/12/2022, doravante designada como **FUNDAÇÃO**, tendo em vista o Processo n.º 23087.007933/2025-87, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente Contrato é decorrente da Dispensa de Licitação **número/ano**, realizada com amparo legal na Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 8.958/94 e no Decreto n.º 8.241/2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato o **Gerenciamento Administrativo e Financeiro do Projeto de Desenvolvimento Institucional de Comunicação e Marketing – UNIFAL-MG: “Vestibular UNIFAL-MG”**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E APROVAÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será coordenado pela Diretoria de Comunicação Social da UNIFAL-MG, estando aprovado pela Reitoria, conforme Despacho Administrativo 584 (1510658).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCÍPIOS E DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. Os contratantes se obrigam a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

4.2. Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, as Leis nº 14.133/2021, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e a Portaria 1305 de 23 de junho de 2017.

4.2.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos princípios enumerados no *caput*, pelas normas enumeradas no item 4.2., pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, bem como pelo termo de dispensa de licitação, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. O período de execução do contrato será a partir da assinatura até **28/02/2026**.

5.2. A vigência do Contrato será a partir da assinatura até **28/04/2026**.

5.3. Este contrato poderá ser prorrogado em sua execução e vigência na forma do art. 105 e 111 da Lei 14.133/2021 e até que não haja receitas e/ou despesas a serem executadas, vinculadas ao projeto com compatibilidade de cronograma de execução que deverá ser atestado pela Reitoria, com solicitação e acompanhamento sendo de responsabilidade da coordenação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor total a ser gerenciado é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme Planilha Estimativa de Receitas e Despesas e Projeto (SEI nº 1510584 e 1510581), acrescido dos rendimentos provenientes de aplicação financeira.

6.2. O valor do gerenciamento administrativo e financeiro é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme Proposta da Fundação (SEI nº 1511130);

6.5. A adequação ou remanejamento de recursos de categoria de programação para outra, poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficiência às atividades, principalmente quando da majoração ou decréscimo de receita prevista.

6.6. A coordenação poderá indicar a necessidade de alteração das categorias de programação e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência a planilha aprovada originalmente, desde que sejam novamente aprovadas pela Reitoria, em conformidade com a legislação vigente e mantendo o equilíbrio econômico-financeiro para o Gerenciamento Administrativo e Financeiro.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas conforme dados a seguir:

PTRES: 229620 (Funcionamento de Instituições Federais)

Fonte: 1000000000 (Recursos do Tesouro)

PI: MDB28G0111N (Gestão Administrativa da Unidade ou da Subação – Despesas com Terceirização de Serviços Especializados)

UGR: 152257 (Diretoria de Comunicação)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

8.1. No gerenciamento administrativo e financeiro do presente Contrato, constituem obrigações da FUNDAÇÃO:

8.2.1. Cumprir o estabelecido no presente Contrato, no Projeto e Planilha, parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito;

8.2.2. Realizar atendimentos e atividades referentes ao projeto durante todo o período de vigência do contrato, sem interrupções;

8.2.5. Os recursos provenientes do objeto do presente Contrato e demais ajustes que envolvam recursos públicos, deverão ser mantidos em conta específica aberta para o Projeto, conforme Lei 8.958/94, Art. 4º-D, §2º, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013;

8.2.7. Contratar pessoal e pagar, conforme estabelece o Projeto, a remuneração e encargos sociais, bem como todas as despesas diretas e indiretas;

8.2.9. Emitir notas fiscais, faturas, guias, recibos e demais documentos fiscais nos termos da legislação vigente;

8.2.11. Recolher, com os recursos oriundos das atividades estabelecidas neste Contrato, impostos, taxas, contribuições e demais encargos previstos na legislação em vigor;

8.2.13. Respeitar a legislação trabalhista e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, na forma do art. 121 e §1º da Lei nº 14.133/2021;

8.2.15. Disponibilização de plataforma online que permita o acompanhamento em tempo real das despesas/receitas relacionadas às rubricas do projeto e o acompanhamento em tempo real da movimentação financeira, inclusive com visualização do saldo disponível;

8.2.17. Disponibilizar, via plataforma online, as funcionalidades de monitoramento das etapas do processo de compra (solicitação de pedido de compra, análise, cotação e decisão de compra);

8.2.19. Zelar pela integridade do material e instalações cedidos pela UNIFAL-MG, indenizando-o por eventuais danos causados em decorrência da má utilização durante o Projeto;

8.2.21. Quando houver utilização, restituir os equipamentos e desocupar as instalações no mesmo estado em que se encontravam à época da cessão, independentemente de quaisquer formalidades, imediatamente após o término do Projeto;

8.2.23. Transferir ao Patrimônio da UNIFAL-MG todo material permanente adquirido com recursos provenientes do objeto deste Contrato;

8.2.24.1. Incluir na prestação de contas, documento comprobatório da transferência do patrimônio;

8.2.25. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação;

8.2.27. Garantir à CONTRATANTE o livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o presente Contrato, bem como as suas instalações, no caso de realização de missão de fiscalização ou auditoria;

8.2.30. Disponibilizar canais de atendimento à CONTRATANTE por e-mail, telefone e whatsapp, com retorno em até 72h úteis, sobre questões administrativas, financeiras e de suporte aos sistemas de informática disponibilizados pela fundação.

8.2.33. A Fundação deverá atender as solicitações de informações e/ou documentações registradas pelos fiscais responsáveis pelo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado;

- 8.2.35. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União;
- 8.2.37. Submeter-se à irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando contas, sanando dúvidas e enviando documentação atinente ao objeto da presente contratação, quando solicitado;
- 8.2.39. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Contrato, nos moldes da Lei 8.958/94 e Decreto nº 8.241/2014.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

- 9.1. Na execução do presente Contrato, constituem obrigações da UNIFAL-MG:
- 9.2. Cumprir o estabelecido no presente Contrato e no Projeto, parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito;
- 9.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Fundação, todos os documentos e informações necessárias ao gerenciamento administrativo e financeiro;
- 9.4. Ceder à Fundação, mediante ressarcimento, pelo prazo de duração do presente Contrato, os bens e serviços relacionados no Projeto, parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito;
- 9.5. Notificar, por escrito, a Fundação sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da Fundação, consultando o SICAF e CADIN;
- 9.7. Executar o controle finalístico e de gestão;
- 9.8. Elaborar o relatório final de avaliação do Projeto;
- 9.9. Elaborar, selecionar e encaminhar a descrição do material gráfico à Fundação, quando necessário;
- 9.10. Designar o representante da UNIFAL-MG que acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos

e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na execução do presente Contrato, cabe à UNIFAL-MG, por meio da fiscalização, executar o controle finalístico e de gestão da prestação de serviço realizada pela Fundação;

11.2. Compete ao fiscal, designado por portaria, acompanhar a execução das ações, juntamente com o coordenador do projeto, durante o período de vigência do contrato, bem como elaborar o relatório de sua atuação;

11.3. A Coordenação do Projeto deverá informar mensalmente ao fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente, a situação dos serviços prestados pela Fundação;

11.4. O fiscal se responsabiliza a encaminhar à Divisão de Contratos, bem como à Fundação, até o 10º dia útil de cada mês, uma cópia do relatório referente à fiscalização do período.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDUTAS VEDADAS

12.1. Na execução do presente Contrato, são vedadas as seguintes condutas:

12.1.1. Utilizar do presente instrumento para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

12.1.2. Utilizar de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta do Projeto;

12.1.3. Conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

12.1.4. Conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

12.1.5. Conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos da Fundação;

12.1.6. Acumular pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a

concessão de bolsas de que trata o art. 7º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010;

12.1.7. Subcontratar o total do objeto, bem como parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

12.1.8. Permitir que a homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do Projeto se concentrem em um único servidor;

12.1.9. Realizar obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sem a respectiva licença ambiental prévia;

12.1.10. Observar o disposto no art. 7º do Decreto 7.203/2010, que trata da vedação de que familiar de agente público da UNIFAL-MG (que exerça cargo em comissão ou função de confiança) preste serviços na Fundação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Em caso de mora, fica convencionado que o índice de compensação financeira será de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor a ser devolvido na Prestação de Contas, utilizando-se como base o valor recebido a título de custo operacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RECEBIMENTO I SERVIÇO

14.1. A Fundação deverá prestar contas na forma do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, na legislação vigente, bem como normativo interno, conforme Portaria 1305/2017 e atualizações, que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto;

14.2. Conforme previsto no item 9.2.18 do Acórdão TCU nº 2731/08, a prestação de contas deverá conter, pelo menos, os seguintes documentos:

- a) Demonstrativos de receitas e despesas;
- b) Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;
- c) Atas de licitação, se houver;
- d) Relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e também guias de recolhimentos de saldos à conta única da Universidade de valores com essa destinação legal e normativa.

14.3. O prazo para entrega da prestação de contas será de **60 (sessenta) dias após o término da data de execução do contrato.**

- a) Em casos justificados, o prazo supracitado poderá ser prorrogado;
- b) Se no prazo acima, ainda houver receitas a receber e/ou despesas a serem executadas, deverá ser apresentado uma prestação de contas parcial, apontando as pendências e solicitando a prorrogação da vigência do contrato, devidamente documentado;
- c) A prestação de contas final, caso ocorra o item (b), deverá ser entregue dentro do prazo de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

14.4. Após receber a prestação de contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, compete à UNIFAL-MG elaborar relatório final de avaliação do evento e o termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no projeto e a relação de bens adquiridos;

14.5. Os valores a serem arrecadados e os referentes às despesas do evento, bem como os

valores devidos pelo uso de bens e serviços da UNIFAL-MG, estão discriminados na Planilha, parte integrante do presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito;

14.6. Em caso de inadimplência ou redução do número de participantes do evento, serão realizadas as adequações, proporcionais, dos valores e prazos supracitados;

14.7. Juntamente com a prestação de contas, a Fundação deverá apresentar a GRU (Guia de Recolhimento da União) referente ao depósito do saldo remanescente do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA SUA VINCULAÇÃO

15.1. As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que houver mudanças na legislação fiscal, econômica ou na forma dos artigos 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Não haverá geração de invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da UNIFAL-MG, nos casos enumerados no art. 155, incisos I, II e III e art. 137 da Lei 14.133/2021, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a UNIFAL-MG ou judicialmente, nos termos legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso de inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a UNIFAL-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fundação as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5%, por dia de atraso sobre o valor da prestação do serviço ou parte deste, limitado a 15 dias;
- III - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso IV;
- IV - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- V - impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição da República Federativa do Brasil, o foro competente para dirimir as dúvidas, os casos omissos ou os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha-MG.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), as partes expressamente concordam que este Contrato será assinado

digitalmente, nos termos da Lei 14.620/23.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE)

Eduardo Fernandes Tardiole

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Silveira Toledo Pereira, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 15/05/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1516343** e o código CRC **D94C8752**.

Referência: Processo nº 23087.007933/2025-87

SEI nº 1516343